



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ONEROSA DO USO DE  
ESPAÇO PÚBLICO DE  
QUIOSQUE JUNTO À PRAÇA  
MANOEL ROMUALDO DE  
LIMA.**

**CONTRATO 055/2021**

Aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, centro nesta cidade de Araponga - MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46 e a Empresa Jesus de Assis Teixeira 47023422668, inscrita no CNPJ nº 42.548.960/0001-30, com sede na Rua Sebastião Lucilio de Assis, CEP 36594000 na cidade de Araponga/MG, neste ato representada pelo(a) o Sr. (a) Jesus de Assis Teixeira, Brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 470.234.226-68, Denominada simplesmente

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**, estabelecida na Praça Nossa Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, CEP 36594-000, na cidade de Araponga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, doravante denominada, simplesmente, **PERMITENTE**, e a empresa Jesus de Assis Teixeira 47023422668, com endereço na Rua Sebastião Lucilio de Assis, CEP 36594000 na cidade de Araponga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.548.960/0001-30, doravante denominada, simplesmente, **PRMISIONÁRIA**, neste ato representada por seu Jesus de Assis Teixeira, portador da RG nº 23519871 e CPF nº 470.234.226-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Contrato originário da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** n.º 001/2021, para concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato e mediante o recebimento do termo de emissão de posse, podendo ser prorrogado conforme amparos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG.

### ANEXO I

#### PREÇO MÍNIMO ACEITO

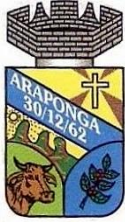
LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPAÇO	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOAL
01	Concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG.	Conforme plana e projeto executivo existente	05 ANOS	R\$:3.600,00	R\$:18.000,00

**Para fins de exploração das áreas acima mencionadas, propomos pagar o Valor Total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O espaço será utilizado exclusivamente para os fins elencados no Edital Convocatório e seus anexos, não podendo ultrapassar os limites previstos nos mesmos, sob pena de Rescisão Unilateral do contrato.

O não cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto a fornecimentos dos itens: **COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E SEUS DERIVADOS, SALGADOS E SEUS DERIVADOS, BALAS E DOCES, BEBIDAS E PIPOCAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, BEM COMO SERVIÇO DE CAFÉ COM A**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**UTILIZAÇÃO DE CAFÉ EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, acarretará a notificação da empresa para fins de regularização do comércio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração na forma disposta no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

5.1. Observado o disposto no Edital, a permissionária efetuará o pagamento à Prefeitura Municipal de Araponga, mediante depósito na Conta Corrente ou outro meio de recebimento indicado pelo setor de Tesouraria do município.

5.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

5.3. O valor para a concessão do uso do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos deverão ser pagos da seguinte forma:

5.3.1 – O valor mínimo para a concessão do uso do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, está fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, sendo 03 (três) parcelas por ano. Exemplo.  $18.000,00 / 15 = 1.200,00$  (um mil e duzentos reais) cada parcela, a serem pagas de quatro em quatro meses e de forma antecipada, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação formal por parte do município sobre a liberação do imóvel para fins de exploração comercial. Realizado o pagamento, o município emitirá Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso do imóvel. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela de forma antecipada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, corrigida com base no índice de reajuste de aluguéis, conforme Índice IGP-M após o decurso de prazo de 01 (um) ano.

5.3.2. Realizado o pagamento, o município emitirá de imediato o devido Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano.

5.3.3. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso de exploração comercial do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de desocupação.

5.3.4. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela correspondente, corrigida com base no índice de reajuste de aluguéis, conforme





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

Índice IGP-M.

5.4 – Cuidar do imóvel como seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos respectivos danos causados a ele, bem como por todos e quaisquer danos causados à terceiros.

5.5 – Devolver a área à CONCEDENTE em perfeito estado de uso e desocupado por motivo de rescisão ou término do presente contrato, devendo aquela, no ato do recebimento, emitir e assinar recibo e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

5.6 – Cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de natureza disciplinar, de segurança e vigilância vigentes no local.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONTRUÇÕES**

6.1 – A PERMISSONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, realizar no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, qualquer benfeitoria, modificação ou construção sem a prévia autorização da Prefeitura. Se, apesar desta proibição, a PERMISSONÁRIA infringir esta cláusula, fazendo no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel, salvo se convier à CONCEDENTE a restituição do mesmo no estado anterior.

6.2 – A PERMISSONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pela CONCEDENTE.

6.3. – em hipótese alguma, poderá a permissionária utilizar o imóvel para outros fins que não sejam o de comercializar o objeto definido pelo Edital, nem tão pouco sublocar, utilizar como moradia, depósito ou para outras finalidades. Caso seja detectado tal conduta, a permissionária será devidamente notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e ficando configurado tal conduta, este contrato será rescindido unilateralmente, além da aplicação das sanções cabíveis ao caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por servidor devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da PERMISSONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a PERMISSONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

§ 3º - O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O preço anual do presente contrato é de R\$ 3.600,00 ( três mil e seiscentos reais) e o preço global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PERMISSIONÁRIA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela correspondente, corrigida com base no índice de reajuste de alugueis, conforme Índice IGP-M.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para a eficácia deste ajuste, a CONCEDENTE promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos respectivos aditamentos, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no curso de sua vigência por ato unilateral e discricionário da CONCEDENTE, mediante motivação ou quando a empresa vier a dar causa a Rescisão Unilateral, sendo por prática de ato danoso a organização pública e/ou pela pratica de atos não permitidos por este Edital e seus Anexos, mediante notificação de 05 (cinco) dias úteis para a desocupação do imóvel, sem que a CONCEDENTE se obrigue a indenizar ou ressarcir a CONCEDENTE sob qualquer forma ou valor que este venha a pleitear.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONCEDENTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, no seguinte limite máximo:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total devido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de 02 (dois).

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 2º A multa deverá ser recolhida ao Município CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A PERMISSONÁRIA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I – A PERMISSONÁRIA Deve permitir que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato.

## **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

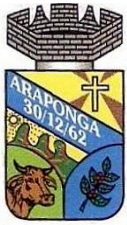
Araponga/MG, 13 de dezembro de 2021.

---

**PERMITENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**JESUS DE ASSIS TEIXEIRA 47023422668**

**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

